



15409808

08016.014046/2020-09

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Sala 01-A, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70713-020

Telefone: (61) 2025-3601 e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.justica.gov.br>**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 08016.014046/2020-09

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos para a realização de Exames Periódicos e de Avaliação Clínica, para atender as necessidades do Departamento Penitenciário Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| Lote | Descrição | Quantidade (2 anos) |
|------|---|---------------------|
| 1 | Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Campo Grande - MS | 377 |
| 2 | Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Cascavel - PR | 431 |
| 3 | Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Porto Velho - RO | 319 |
| 4 | Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Mossoró - RN | 393 |

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter contínuo, sem dedicação de mão-de-obra exclusiva

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução indireta, por empreitada por preço global.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993)

1.6. A licitação será dividida em grupos, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

1.7. Especificação dos serviços: realização de Exames Médicos Periódicos e de Avaliação Clínica conforme descrito no Anexo I.

1.8. O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote/grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. Neste contexto, considerando a iniciativa prevista no Plano Geral de Contratações 2020 esses exames objetivam, prioritariamente, a preservação da saúde, a partir da avaliação médica e a detecção precoce dos agravos, relacionados ou não ao trabalho, por meio de exames clínicos, avaliações clínicas, laboratoriais e de imagens, baseadas nos fatores de riscos aos quais os servidores poderão estar expostos no exercício das diversas atividades no serviço público federal, especialmente no âmbito da execução penal federal.

2.3. As informações dos exames médicos periódicos comporão o perfil epidemiológico dos servidores públicos federais, sendo importante para subsidiar o desenvolvimento de ações de promoção à saúde, prevenção de agravos, bem como de ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho.

2.4. Ressalte-se ainda que o Departamento Penitenciário Nacional não dispõe de estrutura médica compatível para a execução desse programa de exames periódicos de saúde havendo, portanto, a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação dos serviços em todos os locais que possuam servidores do Departamento.

2.5. A contratação pretendida abrange a prestação do serviço de Exames Médicos Periódicos para todos os servidores do Departamento (Ativo permanente, nomeado exclusivamente em cargo comissionado, requisitado e cedido). A quantidade estimada é de aproximadamente 1877 (um mil oitocentos e setenta e sete) ASO's emitidos no primeiro ano e 331 (trezentos e trinta e um) ASO's no segundo ano. As informações sobre quantitativo, faixa etária e sexo foram extraídas do SIAPE, em julho 2020

2.6. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo, descrição e quantitativo estimados:

| Periodicidade | Público Alvo |
|--------------------------------|--|
| Bienal | Para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos |
| Anual | Para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos |
| Anual ou em intervalos menores | Para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas |

2.7. No primeiro ano de execução, os exames médicos periódicos serão disponibilizados para todos os servidores. No segundo ano, apenas para servidores com idade acima de 45 anos e servidores expostos a riscos inerentes à atividade praticada.

2.8. As planilhas apresentam quantidades meramente estimativas, ou seja, durante o período de validade do contrato podem ou não ser solicitado todo o quantitativo apresentados na tabela do Anexo I, tendo em vista que durante esse período poderá haver entrada, movimentação e saída de servidores na Instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3.2. A execução do objeto deverá ocorrer nas cidades de Campo Grande/MS, Cascavel/PR, Porto Velho/RO e Mossoró/RN, conforme previsão do quantitativo abaixo:

| ITEM | ESTADO | CIDADES | QUANTIDADE DE SERVIDORES A REALIZAREM OS EXAMES NO 1º ANO | QUANTIDADE DE SERVIDORES A REALIZAREM OS EXAMES NO 2º ANO |
|------|--------|--------------|---|---|
| 1 | MS | CAMPO GRANDE | 301 | 76 |

| | | | | |
|---|----|-------------|-----|----|
| 2 | PR | CASCAVEL | 339 | 92 |
| 3 | RO | PORTO VELHO | 302 | 17 |
| 4 | RN | MOSSORÓ | 335 | 58 |

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) além de observarem os requisitos necessários ao atendimento da necessidade deverão disponibilizar os exames médicos periódicos a todos os servidores efetivos do Departamento Penitenciário Nacional conforme previsão deste Termo de Referência, na respectiva cidade para o item que participar.

3.4. Seguem, abaixo, os exames discriminados por cidades de acordo com o Panorama Geral projetado para o Departamento junho de 2020.

PANORAMA GERAL 1º ANO

PANORAMA GERAL 1º ANO

| | | EXAMES | CAMPOR GRANDE - MS | CASCAVEL - PR | PORTO VELHO - RO | MOSSORÓ - RN | TOTAL GERAL |
|---|--|---|--------------------|---------------|------------------|--------------|-------------|
| AVALIAÇÃO CLINICA | | Consulta Médica coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, Incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO) | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| EXAMES LABORATORIAIS | | Hemograma Completo | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| | | Glicemia | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| | | Rotina de Urina (EAS) | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| | | Creatinina | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| | | Colesterol total | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| | | Triglicérides | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| | | AST | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| | | ALT | 301 | 339 | 302 | 335 | 1277 |
| EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS | | Avaliação oftalmológica | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | Audiometria com laudo (M e F > 45 anos) | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS | | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | 24 | 24 | 0 | 18 | 66 |
| | | Antígeno específico prostático - PSA, para homens | 20 | 20 | 4 | 13 | 57 |
| | | Mamografia digital bilateral, para mulheres | 4 | 4 | 0 | 5 | 13 |
| | | Citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres | 4 | 4 | 0 | 5 | 13 |

PANORAMA GERAL 2º ANO

PANORAMA GERAL 2º ANO

| | | EXAMES | CAMPOR GRANDE - MS | CASCAVEL - PR | PORTO VELHO - RO | MOSSORÓ - RN | TOTAL GERAL |
|---|--|---|--------------------|---------------|------------------|--------------|-------------|
| AVALIAÇÃO CLINICA | | Consulta Médica coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO) | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| EXAMES LABORATORIAIS | | Hemograma Completo | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | Glicemia | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | Rotina de Urina (EAS) | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | Creatinina | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | Colesterol total | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | Triglicérides | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | AST | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | ALT | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS | | Avaliação oftalmológica | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| | | Audiometria com laudo (M e F > 45 anos) | 76 | 92 | 17 | 58 | 243 |
| EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS | | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | 24 | 24 | 0 | 18 | 66 |
| | | Antígeno específico prostático - PSA, para homens | 20 | 20 | 4 | 13 | 57 |
| | | Mamografia digital bilateral, para mulheres | 4 | 4 | 0 | 5 | 13 |
| | | Citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres | 4 | 4 | 0 | 5 | 13 |

3.5. Tendo em vista que é facultada ao servidor a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal, os serviços serão pagos pelos exames e consultas efetivamente realizados, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. Rol de exames e avaliação clínica conforme regulamenta o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009:

- I - **Avaliação clínica:** Avaliação clínica (coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO);
- II - **exames laboratoriais:**
 - a) hemograma completo (para avaliar as células sanguíneas do servidor);
 - b) glicemia (detecta presença ou não de hipo e hiperglicemia, indicando os níveis de açúcar na circulação sanguínea);
 - c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

- d) creatinina (avaliação da função dos rins);
- e) colesterol total (identificação dos níveis de colesterol e triglicérides na corrente sanguínea, a fim de determinar o risco de obstrução das artérias por formação de placas de gordura) e Triglicérides (mede a quantidade de gorduras "boas" no sangue);
- f) AST (TGO) - (solicitado para investigar lesões que comprometem o funcionamento normal do fígado);
- g) ALT (TGP) - (identificar lesões e doenças do fígado devido à presença elevada da enzima);
- h) Avaliação ginecológica: consulta e coleta (F);
- i) Citolgia oncotica diagnóstico (F)

III - Servidores com **mais de 45** (quarenta e cinco) anos de idade:

- a) Avaliação oftalmológica (M e F) - avaliação de índice de retração, tonometria e fundo de olho;
 - b) audiometria com laudo (Art. 8º, Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009: "Os servidores expostos a outros riscos à saúde serão submetidos a exames complementares previstos em normas de saúde, a critério da administração");
- IV - Servidores com **mais de 50** (cinquenta) anos de idade:
- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
 - b) Mamografia digital bilateral; e
 - c) Antígeno específico prostático - PSA (M).

5.3. O exame de citologia oncotica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

5.4. Os exames médicos periódicos serão realizados conforme os seguintes intervalos de tempo:

- a) **bienal**, para os servidores com idade até quarenta e cinco anos;
- b) **anual**, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- c) **anual** ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

5.5. Para efeito da realização dos exames periódicos serão considerados beneficiários:

- a) Servidores ativos registrados pela Lei nº 8.112;
- b) Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão;
- c) Os empregados públicos anistiados que retomaram à Administração Pública Federal.

5.6. No que se refere aos servidores e empregados públicos anistiados, cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, para efeito de planejamento e execução do programa de periódicos, esses servidores deverão ser considerados no programa de exames periódicos do local de exercício, e não no programa do órgão ou entidade cedente, excetuando-se os casos previstos em acordos entre órgãos do Governo Federal e Estados ou Municípios.

5.7. Ao servidor e ao empregado público anistiado fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo definido na Portaria Normativa SRH nº 04, de 15 de setembro de 2009.

5.8. Na hipótese dos exames solicitados pelo programa de periódicos terem sido realizados em prazo não superior a seis meses (cento e oitenta dias), seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

5.9. Quando houver afastamento não considerado como de efetivo exercício, a Administração Pública Federal fica desobrigada de realizar exames periódicos nos respectivos servidores (Art. 8º da Portaria Normativa MPOG nº 04, de 15 de Setembro de 2009).

5.10. Quando o afastamento ocorrer por motivo de férias ou nas demais licenças e afastamentos considerados como de efetivo exercício, é facultada a realização do exames periódicos, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, cujos servidores serão convocados no primeiro dia útil após o seu retorno para a realização dos exames periódicos, e nas hipóteses em que as respectivas licenças e afastamentos ocorrem por período superior a 90 (noventa) dias, a realização dos exames periódicos dar-se-á no ano subsequente (Art. 8º, Parágrafo único, da Portaria Normativa MPOG nº 04, de 15 de Setembro de 2009).

5.11. Em casos excepcionais, devidamente justificados e avaliados pela equipe de fiscalização, esse prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

5.12. Na hipótese de acumulação permitida de cargos públicos federais, o exame deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição aos riscos nos ambientes de trabalho de acordo com o Art. 3º, Parágrafo único do Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009:

Art. 3º Os servidores registrados pela Lei nº 8.112 de 1990 serão submetidos a exames médicos periódicos, conforme programação adotada pela administração pública federal.

5.13. Após formalização do contrato, a licitante vencedora deverá informar a rede credenciada responsável pela prestação dos serviços nas localidades informadas pelo DEPEN - servidores lotados nas unidades e aqueles que estiverem em trânsito - no prazo de até 15 dias úteis, nos subitens abaixo, quais sejam:

| L | o | c | a | i | s | d | e | e | x | e | c | u | ç | ã | o | d | a | s | a | ti | v |
|-------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|---|
| c | r | e | d | e | n | c | i | a | d | a | | | | | | | | | | | |
| I - | Campo Grande - MS: | |
| II - | Cascavel - PR: | |
| III - | Porto Velho - RO: | |
| IV - | Mossoró - RN: | |

5.14. A coleta de material e os exames laboratoriais, radiológicos, oftalmológicos, ginecológicos de audiometria e outros complementares deverão ser realizados por profissionais habilitados, devidamente credenciados em seus respectivos órgãos profissionais, em clínicas ou laboratórios especializados, localizados **próximos ao local de trabalho** dos servidores, nos termos do art. 6º da Portaria Normativa MPOG nº 04, de 15 de Setembro de 2009:

Art. 6º As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º desta Portaria, e serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários de expediente por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor ou empregado público anistiado.

5.15. Após definição da rede credenciada pela Contratada, deverá realizar-se reunião presencial ou na modalidade online, entre os servidores (responsáveis pela execução dos exames periódicos) e os Técnicos Responsáveis da Contratada nas localidades de lotação do Depen, de modo a definir a logística e cronograma de execução dos exames periódicos. Na referida reunião, também deverão ser informados os respectivos contatos dos Técnicos Responsáveis da Contratada em cada localidade, bem como equipe de apoio, de modo a dirimir eventuais intercorrências durante a execução dos exames periódicos.

5.16. A Contratada deverá realizar **palestra(s) ou oficina(s) de sensibilização** aos servidores em cada localidade, presencial ou na modalidade online, realizada por equipe própria ou subcontratada pela licitante vencedora, que deverá abordar o esclarecimento dos seguintes aspectos:

a) o que são os exames periódicos;

b) referências legais;

c) rol e critérios dos exames que serão realizados;

d) procedimentos e recomendações para a coleta de exames;

e) importância de cada exame/procedimento/consulta;

f) plantão "tira-dúvidas".

5.17. O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão das Guias de Encaminhamento/Ordem de Serviço.

5.18. O prazo para que o servidor execute todos os exames, a partir da emissão das guias, é de 45 (quarenta e cinco) dias.

5.19. Os exames médicos deverão ser realizados conforme previsto em procedimentos técnico-científicos atualizados por profissionais e/ou entidades devidamente capacitadas, equipadas e qualificadas.

5.20. Os laudos com os resultados dos exames de citologia oncológica deverão seguir os parâmetros da Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatológicos (Sistema Besheda), publicada pelo Ministério da Saúde em 2003; e se houver atualização, pelo método atualizado.

5.21. Os laudos com os resultados dos exames de mamografia deverão seguir os requisitos técnicos estabelecidos na Portaria nº 453/98, ANVISA / Ministério da Saúde (MS), "Diretrizes de Proteção Radiológica em Radiodiagnóstico Médico e Odontológico" e deverão ser classificados conforme a proposta do BI-RADS (Breast Imaging Reporting and Data System) de 2003 e se houver atualização, pelo método atualizado.

5.22. A avaliação oftalmológica deve consistir na consulta com anamnese, refração, inspeção, exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia, fundoscopia, biomicroscopia do segmento anterior e exame da motilidade ocular, com emissão de resultados/laudos impressos.

5.23. Os laboratórios e clínicas devem ser devidamente equipados e contar com profissionais capacitados para coleta e análise/interpretação dos exames laboratoriais e clínicos, com devido registro nos órgãos competentes, a fim de prestar os serviços com segurança, eficácia e agilidade.

5.24. O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO deve ser emitido em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério da Economia a fim de concluir o exame médico periódico.

5.25. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.26. Os serviços serão executados pela contratada, nos estabelecimentos por ela credenciados, conforme demanda do Departamento Penitenciário Nacional a ser formalizada por meio de documento de encaminhamento de servidores.

5.27. Na hipótese dos exames terem sido realizados em prazo não superior a seis meses, seus resultados poderão ser aproveitados, a critério médico, desde que estejam em conformidade com o solicitado na rotina dos exames periódicos.

5.28. Contratada deverá utilizar insumos cujos recursos naturais tenham origem ambientalmente regular e sustentável.

5.29. A Contratada deverá observar a responsabilidade pelas etapas de execução especificadas abaixo:

a) indicar um Coordenador Técnico, com formação superior, para interagir com os profissionais prestadores e com o DEPEN, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional;

b) tomar ciência sobre as inserções, de responsabilidade da licitante vencedora, no Sistema informatizado SIAPENET - Saúde - Módulo Periódicos;

c) providenciar, por meio de órgãos certificadores, a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos, para acesso ao sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;

d) identificar e cadastrar no sistema SIASS – Módulo Órgão - Exames Periódicos o nome, endereço e telefone do(s) Laboratório(s), Clínica(s) e, ou Médico(s) credenciados para a realização dos exames clínicos e laboratoriais;

e) providenciar a certificação digital dos responsáveis técnicos e médicos, junto a SERPRO ou outra unidade certificadora, conforme o disposto em legislação específica, para acesso ao sistema Informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos. O acesso dos profissionais ao sistema é individual e por meio de certificação digital;

f) cadastrar e manter atualizados os dados do responsável técnico, das empresas credenciadas e do médico examinador para cada localidade onde ocorrerá a prestação do serviço, para a realização dos exames e avaliação clínica no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;

g) informar ao Departamento os locais credenciados cadastrados no SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos, para a divulgação interna;

h) realizar as atualizações necessárias, em caso de alteração nos dados da empresa cadastrada para o atendimento dos servidores e informar ao DEPEN quando houver novas inclusões de credenciados no sistema informatizado SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;

i) disponibilizar os estabelecimentos responsáveis pela realização dos exames básicos, complementares e as clínicas de medicina ocupacional para a realização da Avaliação Clínica, em local mais próximo às Unidades do Depen e durante o horário de expediente do servidor, de forma que em cada município possam ser realizados todos os itens e os servidores do Departamento não precisem viajar para serem submetidos às avaliações e exames;

j) disponibilizar médicos, em todas as cidades que possuam servidores do Departamento, para a avaliação clínica com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). A avaliação envolve a consulta médica, para avaliação dos resultados de exames/avaliações pelos quais os servidores foram submetidos, e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional, em prontuário eletrônico, disponibilizado no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos;

k) orientar e manter bem informadas as empresas credenciadas, responsáveis pelos exames e avaliação clínica, sobre o atendimento aos servidores do DEPEN, mediante apresentação das Guias de encaminhamento emitidas no sistema SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos e apresentação de documento de identificação do servidor com foto, para a realização do(s) exame(s) previamente agendado(s);

l) enviar para ao DEPEN as guias de encaminhamento que foram assinadas pelo servidor em cada credenciada no ato do atendimento;

m) disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda;

n) oferecer, em caso de dúvida e/ou reclamações, meio de atendimento por telefone e e-mail, para todos os servidores contemplados pelos exames médicos periódicos;

o) emitir Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em conformidade com as orientações fornecidas pelo Ministério da Economia a fim de concluir o exame médico periódico;

p) entregar uma via do ASO ao servidor e encaminhar ao DEPEN uma segunda via do documento, com o visto do servidor, para ser apensada ao prontuário do servidor.

q) atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.

r) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e

efetuá-los de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

s) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

5.30. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

5.31. Caso seja necessário que algum exame seja refeito por algum problema no processamento dos resultados, os custos do novo exame não serão repassados ao Departamento e o prazo para repetição do exame é de 10 dias a contar de quando foi detectado o problema no processamento.

5.32. O Serviço de Saúde e Qualidade de Vida do Departamento encaminhará à CONTRATADA a relação dos servidores que serão convocados para a realização dos exames médicos periódicos, informando data de nascimento, local de atuação na Instituição e contatos (telefônico e e-mail).

5.33. As Guias de Encaminhamento (GE)/Ordem de serviço (OS), preservando o sigilo, serão sistematizadas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, no Módulo de Exames Médicos Periódicos. As inserções de dados para encaminhamentos necessários são de responsabilidade da licitante vencedora.

5.34. Os dados relativos aos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal serão incluídos em sistema informatizado - SIAPE Saúde, no módulo Exames Periódicos, disponibilizados pela Secretaria de Gestão Pública, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, **a contratada deverá apresentar sistema informatizado compatível, que permita a importação de dados para o SIAPE Saúde.**

5.35. As instalações dos locais de realização de todos os exames, deverão ser limpas, arejados, climatizados, com sala de espera que ofereça conforto ao servidor enquanto aguarda atendimento, poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações, a critério do Contratante.

5.36. O quantitativo de profissionais a ser disponibilizado pela contratada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando acúmulo de demanda.

5.37. Para fins de composição de custos, cabe ressaltar que o DEPEN não se obriga a contratar a quantidade máxima de itens previstos, mas apenas sob demanda e conforme efetiva prestação de serviços.

5.38. Em caso de danos causados aos servidores, comprovadamente decorrentes da qualidade dos serviços prestados, seja na avaliação clínica ou na realização dos exames, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

5.39. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.40. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR itens 11 e 12.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.2. Os exames médicos periódicos serão realizados de acordo com os seguintes intervalos de tempo:

6.2.1. Bienal, para os servidores com idade até quarenta e cinco anos.

6.2.2. Anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos.

6.2.3. Anual, ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

6.3. A Contratada deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante implementação das seguintes etapas:

6.3.1. Iniciada a vigência do Contrato, deverá apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para aprovação do Departamento, o planejamento contendo o cronograma de execução dos serviços, com indicação dos prazos e datas para a convocação dos servidores;

6.3.2. realizar os exames, preferencialmente, no mês de aniversário do servidor, em horário de expediente e nos locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor;

6.3.3. convocar os servidores, com um mês de antecedência, por meio do sítio oficial das informações do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, no módulo SIAPEnet, ou por e-mail, postada diretamente ao servidor;

6.3.4. realizar o agendamento dos exames e das avaliações clínicas informando locais para realização dos exames laboratoriais e clínico;

6.3.5. disponibilizar aos servidores examinados cópia dos resultados de seus exames complementares, quando solicitado;

6.3.6. enviar os resultados/laudos dos exames e avaliações dos servidores ao estabelecimento no qual será efetuada a avaliação clínica, para emissão do Atestado de Saúde Ocupacional;

6.3.7. emitir o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em três vias, pelo médico examinador, por meio do SIAPENET – Saúde – Módulo Periódicos. O ASO deverá ser assinado em todas as vias pelo médico e pelo servidor avaliado. Uma via do ASO deverá ser entregue ao servidor, as outras duas, com o visto do servidor, deverão ser encaminhadas ao Departamento / COGEP.

6.3.8. emitir relatórios gerenciais em meio físico e eletrônico mensalmente e/ou quando solicitados, constando: nome do servidor, função, idade, data dos exames médicos periódicos realizados, exames realizados e data do próximo exame periódico.

6.4. Na ocorrência de servidor que se recusar a fazer quaisquer exames ou avaliações, a empresa contratada deverá comunicar formalmente ao representante do DEPEN, a fim de que este Órgão possa convocá-lo a assinar Termo de Responsabilidade específico.

6.5. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO, gerado via sistema informatizado

6.6. O Departamento Penitenciário Nacional poderá cadastrar a contratada no sistema informatizado SIAPENET - Módulo Órgão - Exames Periódicos, com o intuito de possibilitar que a contratada proceda à inserção dos dados relativos à sua rede de atendimento.

6.7. A execução dos serviços será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. A gestão do contrato a ser firmado ficará a cargo dos servidores lotados no Coordenação de Gestão de Pessoas a serem formalmente designados

7.2. A comunicação entre o Departamento Penitenciário Nacional e a empresa a ser contratada será efetivada pelo gestor do contrato e um preposto da empresa.

7.3. Para efeito de pagamento com base no resultado serão observadas as seguintes diretrizes, no que couber:

a) Número total de procedimentos (exames laboratoriais e clínicos) realizados, conforme quantidade de servidores participantes dos exames periódicos, observados o sexo e a faixa etária;

b) Número total de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO emitidos, conforme quantidade de servidores participante dos exames periódicos.

7.4. A empresa contratada utilizará a sua própria rede de laboratórios ou a sua rede conveniada.

7.5. Os exames deverão ser agendados e realizados em horário de expediente e em locais mais próximos da residência ou do trabalho do servidor.

7.6. O agendamento e a organização das consultas e exames são de responsabilidade da empresa contratada, com anuência do Departamento Penitenciário Nacional.

7.7. O não cumprimento do cronograma, se verificada a responsabilidade da empresa, implicará em sanções, conforme disposto no item - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Informar à Contratada o quantitativo atualizado de servidores.

8.2. Fornecer, à Contratada, lista nominal de servidores e novos servidores que deverão ser submetidos aos exames periódicos.

8.3. Orientar a Contratada sobre o planejamento dos exames médicos periódicos, além de dirimir as dúvidas, que surgirem durante o processo e que tenham como característica as peculiaridades da entidade.

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.5. Atualizar a Contratada sobre novas demandas e orientações enviadas pelo órgão central normatizador dos exames médicos periódicos – Ministério da Economia.

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.8. Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados, de acordo com o proposto e contratado.

8.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.15. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.16. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Realizar as suas expensas as inserções necessárias no Sistema informatizado SIAPENET - Saúde – Módulo Periódicos de responsabilidade da Contratada;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Disídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SÉGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.24. A Contratada deverá indicar e manter um representante para interagir com os profissionais prestadores e com a Coordenação de Gestão de Pessoas do DEPEN, no que se refere às questões técnicas e éticas do desempenho profissional.

9.25. Deverá se reunir, quando for solicitada, com a Coordenação de Gestão de Pessoas do DEPEN, para avaliar questões relacionadas ao acompanhamento dos serviços prestados, podendo, ambas as partes, respeitados os preceitos éticos da profissão, interagir, a qualquer momento, para tratar de assuntos referentes ao desenvolvimento das atividades.

9.26. Informar, quando do início dos serviços, cronograma e programação para realização dos exames, bem como relação dos locais onde serão realizados os exames.

9.27. Comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os eventuais motivos que impliquem alteração do dia da prestação dos serviços.

9.28. Apresentar todos os profissionais para o trabalho convenientemente uniformizados, conforme sua atividade.

9.29. Elaborar **relatório semanal** com as informações: servidores que efetuaram marcação de exames, servidores que realizaram exame, juntamente com comprovação da realização dos exames, valores referentes à semana, e demais informações solicitadas pela fiscalização do contrato.

9.30. Elaborar **relatório mensal** com as informações solicitadas pelo fiscal do contrato, para fins de comprovação e conferência dos valores da fatura a ser paga pelo DEPEN.

9.31. Elaborar **relatório final** com quantitativo de servidores atendidos, prazo de atendimento e conclusão dos exames por cada servidor, bem como indicadores de doenças identificadas na avaliação clínica (nesse último caso, indicação apenas quantitativa, sem identificação do nome do servidor).

9.32. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos seus empregados.

9.33. Fornecer integralmente a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento dos horários, deveres, ônus e exigências decorrentes da legislação tributária, previdenciária e trabalhista, comprometendo-se a exibir, quando solicitados pelo DEPEN, os assentamentos relativos àquelas obrigações.

9.34. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, incidentes sobre os serviços ora ajustados, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o DEPEN.

9.35. Responsabilizar-se por qualquer dano que seus prepostos, empregados ou empresa venha provocar a terceiros, ao DEPEN ou a seus servidores e colaboradores, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais eventualmente causados pela ação ou omissão de seus funcionários, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;

9.37. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus funcionários.

9.38. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

9.39. Cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

9.40. Cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, em razão dos diversos procedimentos, com diferentes especialidades, que serão realizados.

10.1.1. A subcontratação poderá ser feita somente para o seguintes serviços: consulta ginecológica, exame citológico, consulta oftalmológica, exame de audiometria (H e M acima de 45 anos), mamografia (M acima de 50 anos), PSA (H acima de 50 anos). Os demais serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA.

10.1.2. A subcontratada, que deverá prestar os serviços nas cidades de Brasília - DF, Porto Velho - RO, Campo Grande - MS, Cascavel - PR e Mossoró - RN, deverá possuir profissionais registrados nos Conselhos Regionais das respectivas profissões e comprovação do Licenciamento Sanitário perante a Vigilância Sanitária.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 20 (vinte) e máximo de 50 (cinquenta), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

10.4.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

10.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.4.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.4.4. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

10.4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.4.4.2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

10.4.4.3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

10.4.5. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

10.4.6. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

10.4.7. Não será permitida a participação de consórcio, por não ter pertinência com o objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da

prestação dos serviços.

12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso

12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditários, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do não cumprimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

13.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.4.1. o prazo de validade;

14.4.2. a data da emissão;

14.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.4.4. o período de prestação dos serviços;

14.4.5. o valor a pagar; e

14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.6.1. não produziu os resultados acordados;

14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concordado, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | |
|----------|-----------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = (6 / 100) | I = 0,00016438 |
| | | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidadão a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5. cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.2.2. **Multa de:**

16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após

o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

16.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 deste Termo de Referência.

16.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. As sanções previstas nos subitens 21.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| ITEM | INFRAÇÃO | GRAU |
|---|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 17.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 17.3.1. Comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação alvará de funcionamento.
- 17.3.2. Apresentar relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar ao DEPEN, pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto de que trata este Termo de Referência, sob as penas cabíveis, nos termos do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93.
- 17.3.3. Comprovante de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina da jurisdição da empresa, comprovando atividade relacionada com o objeto, bem como registro no CRM dos profissionais que irão atuar na execução dos serviços.
- 17.3.4. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina, mediante apresentação dos documentos comprobatórios, tais como inscrição no CRM, diploma de formação em Medicina e certificado de especialização em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecidos pelos Órgãos competentes e caso não possua apresente declaração de contratação do profissional.
- 17.3.5. A comprovação do vínculo profissional deverá ser feita por meio de apresentação de cópia de Carteira de Trabalho (CTPS), ou fichas de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da CONTRATADA, ou contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços sem vínculo trabalhista regido pela legislação comum.
- 17.3.6. Para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão participar do serviço, conforme objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a CONTRATANTE informe a CONTRATADA.
- 17.3.7. Comprovação que o estabelecimento de saúde possua o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência a saúde.
- 17.3.8. Comprovação do Licenciamento Sanitário perante à Vigilância Sanitária do local da sede da empresa contratada, ou eventual subcontratada.
- 17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVAS DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Departamento Penitenciário Nacional, para o exercício de 2020, no Programa de Trabalho/PTRES, Elemento de Despesa 33.90.39 – Sub elemento 50 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 20.2. As despesas nos anos subsequentes, em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada ao DEPEN, na Lei Orçamentária da União.

Município de , de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

20. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentro uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual e após emissão de Ordem de Serviço.
- 20.2. O prazo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por ROGÉRIO FONSECA SILVA, Agente Federal de Execução Penal, em 03/08/2021, às 13:30, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Chefe do serviço de saúde e Qualidade de Vida do Servidor, em 03/08/2021, às 14:00, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 15409808 e o código CRC 47AD3287. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXOS

ANEXO I : QUANTITATIVOS DE SERVIDORES POR IDADE E LOCAL DE TRABALHO

LOTE 01: Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Campo Grande-MS

| | | EXAMES | Primeiro Ano | Segundo Ano | Quantidade Total para 2 Anos |
|--------|---|---|--------------|-------------|------------------------------|
| Item1 | AVALIAÇÃO CLINICA | Consulta Médica coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO) | 301 | 76 | 377 |
| Item2 | | Hemograma Completo | 301 | 76 | 377 |
| Item3 | | Glicemia | 301 | 76 | 377 |
| Item4 | | Rotina de Urina (EAS) | 301 | 76 | 377 |
| Item5 | EXAMES LABORATORIAIS | Creatinina | 301 | 76 | 377 |
| Item6 | | Colesterol total | 301 | 76 | 377 |
| Item7 | | Triglicírides | 301 | 76 | 377 |
| Item8 | | AST | 301 | 76 | 377 |
| Item9 | | ALT | 301 | 76 | 377 |
| Item10 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS | Avaliação oftalmológica | 76 | 76 | 152 |
| Item11 | | Audiometria com laudo (M e F > 45 anos) | 76 | 76 | 152 |
| Item12 | | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | 24 | 24 | 48 |
| Item13 | | Antígeno específico prostático - PSA, para homens | 20 | 20 | 40 |
| Item14 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS | Mamografia digital bilateral, para mulheres | 4 | 4 | 8 |
| Item15 | | Avaliação Ginecológica: consulta e coleta, para mulheres | 4 | 4 | 8 |
| Item16 | | Citologia oncoótica (Papanicolau), para mulheres | 4 | 4 | 8 |

LOTE 02: Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Cascavel-PR

| | | EXAMES | Primeiro Ano | Segundo Ano | Quantidade Total para 2 Anos |
|--------|---|---|--------------|-------------|------------------------------|
| Item17 | AVALIAÇÃO CLÍNICA | Consulta Médica coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO) | 339 | 92 | 431 |
| Item18 | | Hemograma Completo | 339 | 92 | 431 |
| Item19 | | Glicemia | 339 | 92 | 431 |
| Item20 | | Rotina de Urina (EAS) | 339 | 92 | 431 |
| Item21 | EXAMES LABORATORIAIS | Creatinina | 339 | 92 | 431 |
| Item22 | | Colesterol total | 339 | 92 | 431 |
| Item23 | | Triglicírides | 339 | 92 | 431 |
| Item24 | | AST | 339 | 92 | 431 |
| Item25 | | ALT | 339 | 92 | 431 |
| Item26 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS | Avaliação oftalmológica | 92 | 92 | 184 |
| Item27 | | Audiometria com laudo (M e F > 45 anos) | 92 | 92 | 184 |
| Item28 | | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | 24 | 24 | 48 |
| Item29 | | Antígeno específico prostático - PSA, para homens | 20 | 20 | 40 |
| Item30 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS | Mamografia digital bilateral, para mulheres | 4 | 4 | 8 |
| Item31 | | Avaliação Ginecológica: consulta e coleta, para mulheres | 4 | 4 | 8 |
| Item32 | | Citologia oncoótica (Papanicolau), para mulheres | 4 | 4 | 8 |

LOTE 03: Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Porto Velho-RO

| | | EXAMES | Primeiro Ano | Segundo Ano | Quantidade Total para 2 Anos |
|--------|---|---|--------------|-------------|------------------------------|
| Item33 | AVALIAÇÃO CLÍNICA | Consulta Médica coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO) | 302 | 17 | 319 |
| Item34 | | Hemograma Completo | 302 | 17 | 319 |
| Item35 | | Glicemia | 302 | 17 | 319 |
| Item36 | | Rotina de Urina (EAS) | 302 | 17 | 319 |
| Item37 | EXAMES LABORATORIAIS | Creatinina | 302 | 17 | 319 |
| Item38 | | Colesterol total | 302 | 17 | 319 |
| Item39 | | Triglicírides | 302 | 17 | 319 |
| Item40 | | AST | 302 | 17 | 319 |
| Item41 | | ALT | 302 | 17 | 319 |
| Item42 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS | Avaliação oftalmológica | 17 | 17 | 34 |
| Item43 | | Audiometria com laudo (M e F > 45 anos) | 17 | 17 | 34 |
| Item44 | | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | 0 | 0 | 0 |
| Item45 | | Antígeno específico prostático - PSA, para homens | 4 | 4 | 8 |
| Item46 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS | Mamografia digital bilateral, para mulheres | 0 | 0 | 0 |
| Item47 | | Avaliação Ginecológica: consulta e coleta, para mulheres | 0 | 0 | 0 |
| Item48 | | Citologia oncoótica (Papanicolau), para mulheres | 0 | 0 | 0 |

LOTE 04: Exames médicos periódicos dos servidores na cidade de Mossoró-RN

| EXAMES | | | Primeiro Ano | Segundo Ano | Quantidade Total para 2 Anos |
|--------|---|---|--------------|-------------|------------------------------|
| Item49 | AVALIAÇÃO CLÍNICA | Consulta Médica coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO) | 335 | 58 | 393 |
| Item50 | | Hemograma Completo | 335 | 58 | 393 |
| Item51 | | Glicemia | 335 | 58 | 393 |
| Item52 | | Rotina de Urina (EAS) | 335 | 58 | 393 |
| Item53 | EXAMES LABORATORIAIS | Creatinina | 335 | 58 | 393 |
| Item54 | | Colesterol total | 335 | 58 | 393 |
| Item55 | | Triglicérides | 335 | 58 | 393 |
| Item56 | | AST | 335 | 58 | 393 |
| Item57 | | ALT | 335 | 58 | 393 |
| Item58 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS | Avaliação oftalmológica | 58 | 58 | 116 |
| Item59 | | Audiometria com laudo (M e F > 45 anos) | 58 | 58 | 116 |
| Item60 | | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | 18 | 18 | 36 |
| Item61 | | Antígeno específico prostático - PSA, para homens | 13 | 13 | 26 |
| Item62 | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS | Mamografia digital bilateral, para mulheres | 5 | 5 | 10 |
| Item63 | | Avaliação Ginecológica: consulta e coleta, para mulheres | 5 | 5 | 10 |
| Item64 | | Citologia oncoética (Papanicolau), para mulheres | 5 | 5 | 10 |

ANEXO II : MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____

Dados da empresa:

| | |
|--------------|--|
| Razão Social | |
| CNPJ (MF) nº | |
| Endereço: | |
| Telefone | |
| Cidade / UF | |

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

| | |
|------------------------|--|
| Nome | |
| CPF: | |
| Carteira de Identidade | |
| Cargo / Função | |
| Endereço Eletônico | |

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR GLOBAL |
|------|-----------|--------------|
| | | |

Assim sendo, o valor total da proposta é R\$ ____ (por extenso).

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que nos valores acima estão compreendidos além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, fretes quaisquer despesas de responsabilidade do proponente, que direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no edital e seus anexos.

Declaramos estar de acordo com todas as condições estipuladas no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2020

Assinatura

ANEXO III: DETALHAMENTO DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

| EXAMES | | Primeiro Ano | Segundo Ano | Quantidade Total para 2 Anos | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|---|-------------|------------------------------|----------------|-------------|
| Item_ | AVALIAÇÃO CLINICA | Consulta Médica coleta de dados que constituirão a base do diagnóstico, incluindo a anamnese ou exame subjetivo e exame físico ou exame objetivo conclusivo com apresentação dos exames e emissão do ASO) | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Hemograma Completo | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Glicemia | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Rotina de Urina (EAS) | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | EXAMES LABORATORIAIS | Creatinina | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Colesterol total | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Triglicérides | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | AST | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | ALT | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 45 ANOS | | | | | |
| Item_ | | Avaliação oftalmológica | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Audiometria com laudo (M e F > 45 anos) | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | EXAMES COMPLEMENTARES SERVIDORES ACIMA DE 50 ANOS | | | | | |
| Item_ | | Pesquisa de sangue oculto nas fezes | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Antígeno específico prostático - PSA, para homens | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Mamografia digital bilateral, para mulheres | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Avaliação Ginecológica: consulta e coleta, para mulheres | | 0 | R\$ - | |
| Item_ | | Citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres | | 0 | R\$ - | |